



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 3062/2021, de 23 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a nova classificação do Estado de São Paulo em fase de transição entre a Fase Vermelha e Laranja, do Plano São Paulo e dá outras providências”.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a disseminação da Covid-19, bem como garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos e retomada gradual das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a reclassificação a partir do dia 18 de abril de 2021 de todo o Estado de São Paulo em transição entre a Fase Vermelha e Laranja do Programa “Plano São Paulo”, autorizando a reabertura gradual de atividades não essenciais, de acordo com o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e 65.635 de 16 de abril de 2021;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida no Município de Bofete, como medida transitória necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 a “Fase Transitória” com medidas excepcionais, nos termos do determinado pelo Governo Estadual, com vigência até o dia 30 de abril de 2021.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas de acordo com a orientação estabelecida no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º No período da “Fase Transitória”, transição entre Fase Vermelha e Laranja do Plano São Paulo, fica autorizado o retorno gradual das atividades comerciais e prestadores de serviços não essenciais, com horário de funcionamento das 11 horas às 19 horas, bem como das atividades regiliosas.

Parágrafo único. As atividades relegiosas devem observar o limite de taxa de ocupação de 25% da capacidade total e aplicação de todos os protocolos sanitários, em especial o distanciamento mínimo, assentos intercalados, disponibilização de álcool em gel e uso obrigatório de máscara.

Art. 4º A partir do dia 24 de abril de 2021 além das atividades referidas no artigo anterior, fica autorizado o funcionamento de restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias e atividades culturais, com horário de funcionamento entre 11 horas às 19 horas, e ainda academias, das 06 horas às 11 horas e das 15 horas às 19 horas.

Art. 5º As atividades econômicas essenciais permanecem em funcionamento todos os dias, observando igualmente as restrições e adoção de protocolos previstos como já previstos em Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 6º A reabertura excepcional prevista no presente Decreto deve observar a vedação de aglomerações, distanciamento mínimo, uso obrigatório de máscara, e demais protocolos sanitários e, ainda, a recomendação de que atividades administrativas internas dos estabelecimentos comerciais não essenciais permaneçam de forma remota.

Art. 7º Permanecem obrigatórias as medidas de higiene pública e sanções previstas nos artigos 4º a 8º do Decreto nº 3.039/2021.

Art. 8º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bofete (SP), 23 de abril de 2021.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
Prefeito Municipal.